OGNAX Capital – Política de PLDFT

1. Introdução e Objetivo

A **OGNAX CAPITAL LTDA.** ("OGNAX Capital ou Consultoria") entende que a identificação, o monitoramento e a análise de atividades ilícitas são fundamentais para garantir transparência e segurança aos seus clientes e à própria Consultoria.

Dessa forma, a Consultoria adota e implementa um programa contínuo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("PLDFT"), além de um processo de cadastro adequado ao escopo e limites de sua atuação, em conformidade com a regulamentação vigente, especialmente a Lei nº 9.613/98 e a Resolução CVM nº 50/21.

O responsável pelo cumprimento das obrigações de prevenção a esses delitos é o Diretor de Compliance nomeado no Contrato Social e perante à CVM. Cabe ao Diretor de Compliance a adequação de todas as políticas internas e procedimentos à legislação em vigor sobre o tema de PLDFT, de maneira adequada ao porte e risco da Consultoria.

Esta política de PLDFT é de observância obrigatória por todos os sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da **Consultoria** ("Integrantes").

2. Definições

Lavagem de Dinheiro ("LD"): a expressão "lavagem de dinheiro" consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo ("FT"): consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas, como crimes em geral.

Corrupção: consiste em sugerir, oferecer, submeter, solicitar, aceitar ou receber, direta ou indireta, as pessoas do setor público, privado ou organizações do terceiro setor, vantagens indevidas.

Clientes: Pessoas físicas e jurídicas que contratam os serviços de consultoria de valores mobiliários da Sociedade, incluindo famílias e suas respectivas estruturas patrimoniais, são classificadas internamente conforme suas características, natureza jurídica, perfil patrimonial, origem dos recursos e complexidade das estruturas envolvidas, para fins de avaliação e gerenciamento dos riscos de PLDFT, observados os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Política.

Beneficiário Final: é a pessoa que em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente a estrutura empresarial, em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. É também considerado Beneficiário Final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica. Ainda, presume-se influência significativa quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante. Excetuam-se do disposto as pessoas jurídicas constituídas sob forma de companhia aberta ou entidade sem fins lucrativos e as cooperativas, para as quais as informações coletadas devem abranger as informações das pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como controladores, administradores e diretores, se houver.

3. Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco

A Consultoria adota uma abordagem baseada em risco para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT), mediante a análise de categorias e variáveis relevantes para a identificação, avaliação e mensuração dos riscos associados aos clientes e às suas respectivas estruturas patrimoniais.

No momento do cadastramento, os clientes serão classificados em categorias de risco baixo, médio ou alto, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Política e nos demais procedimentos internos da OGNAX Capital. A classificação orientará a adoção de medidas de diligência e monitoramento proporcionais ao nível de risco identificado, podendo ser revista sempre que houver alterações relevantes nas características do cliente, na origem dos recursos, nas operações realizadas ou em outras circunstâncias que possam impactar seu perfil de risco.

A atualização cadastral dos clientes deverá observar a classificação de risco atribuída, sendo realizada, no mínimo, a cada 12 (doze) meses para clientes classificados como de alto risco e a cada 24 (vinte e quatro) meses para clientes classificados como de médio ou baixo risco, em alinhamento com os prazos estabelecidos na Política de Suitability. A atualização também deverá ser realizada extraordinariamente sempre que houver alterações relevantes nas informações cadastrais ou nos fatores que possam impactar a classificação de risco do cliente.

O processo considera como premissas e atenuantes que adequam o processo ao risco da **Consultoria**:

- A atividade de consultoria CVM é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- A Sociedade promove treinamentos periódicos de Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT), incluindo treinamento anual obrigatório sobre o tema, mantendo os respectivos registros de participação e presença dos Integrantes; e

- A Consultoria não movimenta recursos em nome de clientes, não realiza pagamentos em numerário, dá empréstimos, tampouco oferece serviços de pagamento, dentre outros.

O Diretor de Compliance será responsável pela elaboração do relatório anual da Avaliação Interna de Risco (AIR), até o último dia útil do mês de abril de cada ano, submetendo-o à apreciação da Diretoria. O prestador de serviços de compliance contratado pela OGNAX Capital poderá preparar a minuta do relatório, cabendo ao Diretor de Compliance sua revisão, consolidação e submissão à Diretoria.

3.1 Procedimentos de KYE/KYP (Know Your Employee / Know Your Partner)

A OGNAX Capital adotará procedimentos de diligência para a admissão de colaboradores e para a contratação de prestadores de serviços relevantes, com o objetivo de identificar e avaliar eventuais riscos relacionados à integridade, à reputação e à conformidade regulatória.

Previamente à admissão de colaboradores e à contratação de prestadores de serviços relevantes, tais como plataforma de compliance, sistema de consolidação de carteiras e contabilidade, serão realizadas consultas a listas restritivas, bases de identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e fontes de mídia negativa.

Os procedimentos de diligência serão renovados, no mínimo, anualmente, tanto para os colaboradores quanto para os prestadores de serviços abrangidos por esta subseção, sem prejuízo da realização de verificações extraordinárias diante de fatos novos ou alterações relevantes que possam representar riscos para a OGNAX Capital.

Os resultados das consultas e as eventuais medidas adotadas serão documentados e mantidos em arquivo, observadas as regras internas de confidencialidade, proteção de dados e conservação de registros. Eventuais apontamentos serão avaliados pelo Compliance, considerando sua natureza, relevância e potencial impacto sobre os riscos da Sociedade.

4. Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo

Busca-se identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais.

É responsabilidade de todos os Integrantes o conhecimento e a compreensão dos termos desta Política, bem como a busca em prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores.

As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

A Consultoria avaliará, permanentemente, os produtos e serviços por ela oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo, tomando as providências necessárias para a mitigação de tais riscos. O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado imediatamente ao Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance avaliará cada caso, considerando os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente, além de qualquer indício de irregularidade. Se constatada a necessidade, o caso será encaminhado às autoridades competentes. A Consultoria deve manter sigilo absoluto sobre essa comunicação, inclusive em relação à pessoa envolvida.

5. Exemplos de Operações Suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei no 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção:

I. Resistência ao fornecimento de informações para início do relacionamento ou atualização cadastral, oferta de informações falsas ou de difícil verificação.
II. Irregularidades nos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente.
III. Tentativa de burlar normas, seja solicitando a não observância de procedimentos regulamentares ou induzindo funcionários a desconsiderá-los.
IV. Operações suspeitas de financiamento ao terrorismo.
V. Transações atípicas ou fora dos padrões do mercado.
VI. Ganhos desproporcionais para intermediários, sem justificativa econômica.
VII. Deterioração injustificada de ativos, sem fundamento econômico.

Diante da identificação de pessoas físicas, pessoas jurídicas ou entidades sujeitas às sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou por designações de seus comitês de sanções, os Integrantes deverão comunicar imediatamente o Diretor de Compliance, a quem caberá coordenar a adoção das medidas necessárias ao cumprimento das determinações aplicáveis. A Sociedade deverá promover, sem demora e sem aviso prévio às pessoas sancionadas, a indisponibilidade dos ativos eventualmente mantidos sob sua titularidade direta ou indireta, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis. A indisponibilidade dos ativos e as eventuais tentativas de sua transferência deverão ser comunicadas imediatamente à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), conforme exigido pela legislação aplicável. A Sociedade

deverá, ainda, monitorar continuamente as listas e determinações do CSNU, bem como manter registros das providências adotadas e das comunicações realizadas.

6. Comunicações ao COAF

A OGNAX Capital adotará procedimentos para análise e tratamento de situações atípicas que possam indicar indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outras atividades ilícitas, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis.

Toda situação atípica identificada será submetida à análise do Diretor de Compliance, a quem caberá emitir parecer escrito e fundamentado acerca do caso, inclusive nas hipóteses em que, após a análise, conclua pela não realização de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

Concluída a análise e deliberada a necessidade de comunicação, esta será realizada por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras ("SISCOAF"), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, observado o prazo regulamentar aplicável.

As informações relativas às análises realizadas e às eventuais comunicações ao COAF serão tratadas com estrito sigilo, sendo vedada a divulgação ao cliente ou a terceiros não autorizados da existência ou da realização de comunicação, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

A OGNAX Capital manterá arquivados os documentos, registros, pareceres e demais elementos que compõem o dossiê de cada caso pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, quando exigido pela legislação ou regulamentação aplicável.

Na hipótese de, durante o ano civil, não serem identificadas situações que resultem em comunicação ao COAF, a OGNAX Capital encaminhará a correspondente declaração de não ocorrência por meio do SISCOAF, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

7. Arquivamento de Informações

Os Integrantes devem manter arquivadas todas as informações, documentos e extratos que possam ser necessários para auditorias ou investigações sobre clientes suspeitos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Essa medida garante a rastreabilidade das operações e permite uma atuação diligente caso seja necessária uma verificação posterior por órgãos reguladores ou autoridades competentes.

8. Revisões, Atualizações e Vigência

Esta Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) será revisada anualmente, mas poderá ser alterada a qualquer momento, sem aviso prévio, caso ocorram circunstâncias que exijam tal mudança.

A área de Compliance será responsável por informar aos Integrantes e clientes sobre qualquer atualização ou nova versão desta política e disponibilizará o documento na página da Consultoria na internet.

A versão mais recente da política revoga todas as versões anteriores e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

9. Penalidades

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os Integrantes da Consultoria a sanções, que podem variar desde penalidades administrativas até criminais, por envolvimento com Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

A negligência ou falha voluntária em cumprir esta política será considerada uma infração, passível de aplicação de medidas disciplinares conforme estabelecido.

Última atualização: outubro de 2026.